

Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Província de Curitiba

Entidade Filantrópica – CNAS: 035.261/52 – CNPJ: 76.578.137/0001-90
Av. Manoel Ribas, 02 – CEP: 80.510-020 – Curitiba/PR – Tel.: (41) 3221-7000
e-mail provincia@provinciacuritiba.com.br www.filhasdacaridade.com.br

Edital Unificado nº 001/2025

A Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Província de Curitiba – inscrita no CNPJ sob número 76.578.137/0001-90, em cumprimento ao disposto na legislação vigente que regulamenta a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da educação, especificamente a Lei Complementar nº 187/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, torna pública a realização do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo, destinado a contemplar estudantes da Educação Básica para o ano letivo de **2026**. O Edital é válido para as seguintes Instituições de Ensino da Província:

- Escola Vicentina N. Senhora Aparecida - Paraíso do Norte/PR – CNPJ 76.578.137/0026-48;
- Escola Vicentina Santa Ana - Laranjeiras do Sul/PR - CNPJ 76.578.137/0036-10;
- Escola Vicentina São Vicente de Paulo - Paranavaí/PR - CNPJ 76.578.137/0027-29;
- Escola Vicentina Nossa Senhora das Mercês - Curitiba/ PR - CNPJ 76.578.137/0048-53;
- Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria - Toledo/PR - CNPJ 76.578.137/0029-90;
- Colégio Vicentino Santa Cecília - Porto Alegre/RS - CNPJ 76.578.137/0009-47;
- Colégio Vicentino Nossa Senhora das Graças-Pato Branco/PR - CNPJ 76.578.137/0032-96;
- Colégio Vicentino Santa Cruz - Campo Mourão/PR - CNPJ 76.578.137/0037-09;
- Colégio Vicentino São José - Curitiba/ PR - CNPJ 76.578.137/0044-20;
- Colégio Vicentino São José - Foz do Iguaçu/PR - CNPJ 76.578.137/0045-00.

As escolas e colégios acima nominados passam a ser denominados, neste edital, como “INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL VICENTINA”.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Edital de Bolsa de Estudo destina-se ao preenchimento das vagas existentes em cada Instituição Educacional acima relacionada, observando os parâmetros da Lei Complementar 187/2021 e do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023.

1.2 Este Edital, com seus respectivos **Anexos I, II, e III**, estará disponibilizado no Portal da Província e das Instituições Educacionais Vicentinas, a partir de **18/08/2025**.

1.3 Cada Instituição Educacional Vicentina seguirá seu Cronograma, em conformidade ao **ANEXO I** do presente Edital.

1.4 A participação do(a) candidato(a) no processo seletivo implica na aceitação integral e irrestrita do Edital e no cumprimento de suas disposições, por seu responsável legal, para o ano letivo de 2026.

1.5 A Província observa o princípio da universalidade na área de educação, que pressupõe a seleção de bolsistas de acordo com o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação

ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos e políticos ou de quaisquer outros que afrontem esse perfil.

1.6 Atendidas as condições socioeconômicas constantes das disposições preliminares deste Edital, a Província poderá considerar como alunos bolsistas os dependentes de seus trabalhadores, em decorrência de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, até o limite de vinte por cento das bolsas de estudo ofertadas, respeitadas as proporções de bolsas integrais e parciais.

1.7 A Província e os(as) responsáveis legais dos(as) candidatos(as) selecionados(as) como alunos bolsistas para o ano letivo 2026 deverão firmar um Termo de concessão de bolsa de estudo, inclusive com aqueles a que se refere o item 1.5.

1.8 A Província, dentro de sua previsão e disponibilidade orçamentária, concederá Bolsa de Estudo Integral (100%) ou parcial (50%). Para a concessão dos referidos percentuais, será exigido, do(a) candidato(a), o cumprimento dos critérios previstos neste Edital, observando-se o limite de vagas.

1.9 A participação no processo seletivo de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2026 e o cumprimento de qualquer etapa prevista neste Edital não gera a expectativa ou direito automático à Bolsa de Estudo, cabendo à “Comissão de Avaliação de Bolsas” de cada Instituição Educacional Vicentina constar em Ata o deferimento e indeferimento dos pedidos.

2. DA BOLSA DE ESTUDO, CONCESSÃO E RENOVAÇÃO

2.1 Poderão participar do processo seletivo para Bolsa de Estudo, os(as) candidatos(as) que:

- a) Estiverem aptos a cursar um dos níveis da Educação Básica — Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Ensino Médio — no ano letivo de 2026;
- b) Atenderem aos critérios de renda estabelecidos na Lei Complementar nº 187/2021 e no Decreto nº 11.791/2023, bem como às demais disposições deste Edital.

2.2 As bolsas de estudo concedidas, disponibilizadas por meio de cada Instituição Educacional Vicentina, respeitam os ciclos educacionais na Educação Básica e poderão ser:

- a) Bolsa de Estudo Integral (100%)** — para estudantes cuja renda familiar mensal per capita não exceda 1 ½ (um e meio) salário-mínimo nacional vigente no momento da análise;
- b) Bolsa de Estudo Parcial (50%)** — para estudantes cuja renda familiar mensal per capita não exceda 3 (três) salários-mínimos nacionais vigentes no momento da análise.

2.3 As Bolsas de Estudo concedidas terão validade exclusiva para o ano letivo de 2026. Não haverá renovação automática; os(as) interessados(as) em renová-las deverão candidatar-se novamente no processo seletivo do ano seguinte, observando as etapas e prazos estabelecidos em edital.

2.4 Toda documentação entregue para análise socioeconômica permanecerá arquivada na Instituição e não será devolvida.

3. DOS REQUISITOS E ETAPAS PARA NOVA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

3.1 Inscrição:

- I. A inscrição deve ser realizada exclusivamente na secretaria da Instituição Educacional Vicentina desejada, mediante a entrega, em envelope identificado e lacrado, de toda a documentação exigida, conforme prazos estabelecidos nos **ANEXOS I e III**.
- II. Cada candidato(a) deve apresentar inscrição individual e intransferível, ainda que sejam irmãos(as).
- III. Será obrigatório informar endereço de e-mail e telefone válidos do(a) responsável legal para recebimento de comunicados oficiais relativos ao processo seletivo.
- IV. Só serão aceitas inscrições para as séries com disponibilidade de vagas para Bolsa de Estudo.
- V. No ato de entrega do(s) envelope(s) identificado(s) e lacrado(s) a Instituição educacional Vicentina fornecerá ao portador(a) o respectivo(s) comprovante(s) de entrega ou protocolo.

3.2 Requisitos básicos

a) Para NOVA CONCESSÃO da Bolsa de Estudo:

O(a) candidato(a) à nova concessão deverá:

- I. Inscrever-se no processo seletivo, conforme ANEXO I;
- II. Apresentar toda a documentação exigida (ANEXOS I e III);
- III. Comparecer à entrevista com o Assistente Social, através do(a) responsável legal, na data agendada;
- IV. Comprovar renda familiar per capita conforme item 2.2 deste Edital;
- V. Estar adimplente com a Instituição Educacional Vicentina, caso tenha sido aluno(a) no ano anterior;
- VI. Atender às normas previstas no Regimento Escolar;
- VII. Não ter tido Bolsa de Estudo cancelada anteriormente por fraude, inidoneidade ou omissão de documentos;
- VIII. Ser comunicado(a), oficialmente, do deferimento ou indeferimento do pedido pela Instituição Educacional Vicentina.

b) Para RENOVAÇÃO da Bolsa de Estudo:

O(a) candidato(a) à renovação deverá:

- I. Ter sido contemplado(a) com Bolsa de Estudo no ano letivo de 2025, na mesma Instituição Educacional Vicentina;

- II. Inscrever-se no processo seletivo, conforme ANEXO I;
- III. Apresentar toda a documentação exigida (ANEXOS I e III);
- IV. Comparecer à entrevista com o Assistente Social, através do(a) responsável legal, na data agendada;
- V. Comprovar renda familiar per capita conforme item 2.2 deste Edital;
- VI. Estar adimplente com a Instituição Educacional Vicentina, no caso de Bolsa Parcial (50%) em 2025;
- VII. Estar em conformidade com o Regimento Escolar;
- VIII. Não ter tido Bolsa de Estudo cancelada anteriormente por fraude, inidoneidade ou omissão de documentos;
- IX. Ser comunicado(a), oficialmente, do deferimento ou indeferimento do pedido pela Instituição Educacional Vicentina.

A renovação da Bolsa de Estudo tem por finalidade garantir a continuidade do processo de aprendizagem e desenvolvimento do(a) estudante.

3.3 DA CLASSIFICAÇÃO

Os(as) candidatos(as) ao processo de Bolsa de Estudo serão classificados(as) até o limite de vagas disponíveis, de acordo com os seguintes critérios, na ordem:

- I. Beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II. Menor renda familiar per capita;
- III. Maior número de integrantes no grupo familiar;
- IV. Maior proximidade da residência do candidato(a) com a Instituição Educacional Vicentina;
- V. Havendo empate, prevalecerá o(a) candidato(a) de maior idade.

3.4 DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A pré-classificação não garante, por si só, a concessão ou renovação da Bolsa de Estudo. A Bolsa de Estudo será concedida somente após participação em todas as etapas do processo seletivo e mediante comunicação oficial de deferimento pela Instituição Educacional Vicentina.

4. DO AGENDAMENTO E DA ENTREVISTA SOCIAL

4.1. Para o agendamento da entrevista com o Assistente Social, o responsável legal do(a) candidato(a) deverá observar o disposto no **ANEXO I**.

4.1.2 Caso o responsável legal não compareça à Instituição Educacional Vicentina, no período estabelecido no **ANEXO I**, o(a) candidato(a) terá seu pedido de renovação indeferido.

4.2 A entrevista presencial consiste na aferição documental e na avaliação socioeconômica do grupo familiar em que o(a) candidato(a) está inserido(a), e será realizado pelo(a) Assistente Social da Instituição Educacional Vicentina. Durante a entrevista, o responsável legal deve apresentar a documentação, **do(a) candidato(a) e de todos os membros do grupo familiar**, conforme relacionado no **ANEXO III**.

4.3 A entrevista, para a avaliação da condição socioeconômica, poderá ser reagendada uma única vez, conforme disponibilidade de agenda do(a) Assistente Social. Para tanto, o responsável legal do(a) candidato(a) deve fazer contato com o Setor de Serviço Social, para que seja verificada a possibilidade de reagendamento da entrevista.

4.4 O(a) candidato(a) cujo responsável legal não comparecer na data e horário estabelecidos para a entrevista ou não apresentar a documentação exigida terá a solicitação de bolsa cancelada.

4.5 Caso seja necessário, o(a) Assistente Social poderá realizar outras entrevistas, visitas domiciliares e solicitar documentação complementar, para melhor análise do perfil socioeconômico.

4.6. Nos casos em que o(a) Assistente Social julgar necessário poderá ser realizada visita domiciliar, por meio de agendamento prévio, mesmo após a atribuição da bolsa. Essa visita será realizada para verificação *in loco* das informações contidas no cadastro socioeconômico e prestadas no ato da entrevista.

4.7 O(a) Assistente Social, no momento da visita domiciliar pode, a seu critério, solicitar documentação complementar daquela apresentada no momento da entrevista. Nesse caso, deve agendar o retorno do responsável para nova entrevista e entrega da documentação solicitada.

Parágrafo único: O(A) responsável legal pelo(a) candidato(a) deverá comparecer à entrevista agendada com o Assistente Social da Instituição Educacional Vicentina, em data estabelecida no **ANEXO I**. Durante a entrevista, será realizada a análise socioeconômica e verificação da documentação.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 O resultado do processo de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2026 será divulgado em edital afixado na secretaria da Instituição Educacional Vicentina, contendo o número do protocolo do pedido de renovação ou concessão, através de e-mail ou WhatsApp ao responsável do(a) candidato(a), na data informada no **ANEXO I** deste Edital.

6. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

6.1 As operações de tratamento de dados pessoais do(a) candidato(a) à renovação ou nova concessão de Bolsa de Estudo têm por finalidade, exclusivamente, a confirmação do perfil socioeconômico compatível com a política social do CEBAS - Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área de Educação, tratando-se, portanto, de obrigações previstas no §1º do art. 26 e art. 34 da Lei Complementar nº 187/2021.

6.2 Ao(à) candidato(a) deve ser confirmada a existência do tratamento de dados em relação às informações prestadas que podem ser compartilhadas com o Ministério da Educação, Receita Federal do Brasil, Ministério Público, gestor municipal, distrital ou estadual da educação, conselhos de acompanhamento e controle social e Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 20 do Decreto nº 11.791/2023 e dos arts. 7º, II, e 18, II, da Lei n.º 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados.

7. DO CANCELAMENTO

7.1 A Bolsa de Estudo pode ser **cancelada** se constatada a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

7.1.1. Caso o responsável legal do(a) candidato(a) não realize a matrícula no período estabelecido no **Anexo I** ou solicite a transferência. Nestas hipóteses, fica a critério da Instituição Educacional Vicentina, promover a chamada de candidatos pré-selecionados na eventualidade da existência de fila de espera.

7.1.2. Descumprimento das normas previstas no Regimento Escolar da Instituição Educacional Vicentina.

7.1.3. Se houver a constatação de omissão, falsidade das informações prestadas pelo responsável legal do(a) estudante bolsista, ou inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis (art. 26 da Lei 187/2021 e art. 68 Decreto 11791/2023).

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A Bolsa de Estudo concedida para o ano letivo de 2026 é intransferível, não havendo possibilidade de utilização em outra Instituição Educacional Vicentina, nem para outro beneficiário, mesmo sendo integrante do mesmo grupo familiar do(a) candidato(a) que frequente ou venha a frequentar outra unidade da mesma Rede de Educação Vicentina.

8.2 O processo de Bolsa de Estudo será realizado sem interferências de natureza pessoal, ideológica, política, partidária ou qualquer privilégio como base para sua análise e para o deferimento do parecer técnico do Assistente Social, pautado nas informações coletadas na documentação comprobatória apresentada pelo responsável legal do(a) candidato(a).

8.3 Não haverá revisão ou recurso da decisão de indeferimento da Bolsa de Estudo.

8.4 Os casos omissos, as dúvidas e/ou os esclarecimentos adicionais relativos a esse Edital serão supridos e prestados pela Província de Curitiba.

Curitiba, 18 de agosto de 2025.

Presidente